



**DECRETO Nº 7.330, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

1/2

Regulamenta a Lei nº 4.451, de 5 de agosto de 2009, que altera dispositivos da Lei nº 4.043, de 17 de julho de 2006, que instituiu o Programa denominado "Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá - MOVA - MAUÁ", na forma que estabelece.

**OSWALDO DIAS**, Prefeito do Município de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 3.673/2009, **DECRETA**:

Art. 1º O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá - MOVA - MAUÁ, tem como objetivo desencadear uma ação conjunta com a Sociedade Civil, para atender jovens e adultos que não tiveram acesso à escolaridade, nas diferentes faixas etárias, a partir dos 15 (quinze) anos de idade que residam ou trabalhem no Município de Mauá.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, poderão ser admitidos alunos com 14 (catorze) anos completos, nos casos em que estes se encontrem em analfabetismo absoluto, ou seja, que nunca tenham frequentado a escola anteriormente.

Art. 2º A Secretaria de Educação, juntamente com as Instituições conveniadas, Parceiras e demais segmentos da Sociedade Civil, manterá um Fórum permanente denominado "Fórum dos Movimentos Populares de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá", que estabelecerá as diretrizes e princípios gerais do Movimento ora instituído.

Parágrafo único. O Fórum será regido por regulamentação própria, decidida por seus integrantes.

Art. 3º O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA - MAUÁ, será administrado por uma Coordenação Técnica Pedagógica composta por 04 (quatro) membros, sendo:

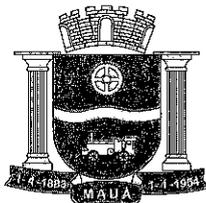
I - 03 (três) representantes da Secretaria de Educação;

II - 01 (um) representante da Entidade ou Instituição da Sociedade Civil conveniada junto à Secretaria de Educação para atuar no MOVA - MAUÁ.

Parágrafo único. O Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos de Mauá - MOVA - MAUÁ, será acompanhado pela equipe de Supervisão de Ensino da Secretaria de Educação.

Art. 4º As Instituições da Sociedade Civil ou Entidades Parceiras poderão participar das seguintes formas:

I - assumindo bolsa auxílio para o Educador Popular Voluntário;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

**DECRETO Nº 7.330, DE 28 DE AGOSTO DE 2009**

2/2

II - cedendo espaço para as salas de aula;

III - construindo salas em locais que careçam de espaços apropriados para o funcionamento das aulas;

IV - criando ou construindo dentro da empresa ou da Entidade ou Instituição um espaço para alfabetização; e

V - divulgando a proposta do Movimento, identificando Educadores Populares, participando das inscrições dos educandos, doando material escolar e/ou permanente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 28 de agosto de 2009.

OSWALDO DIAS  
Prefeito

JOSÉ ALVES CAVALCANTE  
Secretário de Assuntos Jurídicos

MARGARET FRANCO FREIRE  
Secretária de Educação

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa regional, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSE LUIZ CASSIMIRO  
Secretário de Governo

ccc//